



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS
GRUPO DE EXAME COOPERATIVO**

**PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV:
GUIA DO USUÁRIO**

Data: 05/04/2019

Este Guia não substitui o texto da Resolução INPI PR n° 237, de 28 de março de 2019, publicada na Revista da Propriedade Industrial (RPI) n° 2517, de 02 de abril de 2019.

Não substitui a interpretação da DIRPA sobre os requerimentos de exame prioritário.

PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV

GUIA DO USUÁRIO

1 INTRODUÇÃO

Este guia do usuário trata dos procedimentos para requerer o trâmite prioritário por intermédio da fase IV do Projeto-piloto Prioridade BR. O Projeto-piloto é uma modalidade de exame prioritário destinada a processos de patente pertencentes a famílias de patentes iniciadas no Brasil. Não há outros efeitos além da priorização do trâmite do processo.

A plena compreensão deste manual do usuário depende do entendimento dos conceitos e procedimentos contidos no [Guia Básico de Patente](#), nas [Orientações para Pesquisa, Elaboração, Depósito de um Pedido de Patente](#), na página web sobre como [Proteger Patente no Exterior](#) e no [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

Resumo das principais características para requerimentos no INPI:

- a) Início em 01/04/2019 com duração de um ano ou até atingir 100 requerimentos para participar no INPI (o que ocorrer primeiro);
- b) Podem participar processo de Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade depositados no INPI em qualquer data e classificação;
- c) Exige como condições para a concessão do trâmite prioritário, apenas as necessárias para o (exame técnico) (i.e. publicado e com requerimento de exame);
- d) Exige apenas um documento que comprove que o processo de patente pertence a uma família e que esta família iniciou no Brasil;
- e) Limitação a 1 (um) requerimento por mês por depositante ou titular (exceto no último mês do projeto-piloto);
- f) Cobrança de retribuição específica; e
- g) Possibilita a cassação do trâmite prioritário em casos determinados.

2 DEFINIÇÕES

O conceito de “processo de patentes”. O primeiro ponto a ser destacado é o tipo de processo que pode ser priorizado. Este manual trata dos processos administrativos chamados “processos de patente”:

Processo de patente é o processo administrativo, na esfera do INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa até o encerramento da instância administrativa.

Outras naturezas de propriedade industrial, tais como certificados de adição, marcas e registros de desenho industrial, não podem ser priorizadas com base nesse manual.

O trâmite prioritário não é uma rota de depósito. Para requerer o trâmite prioritário, é necessário já ter um processo de patente depositado normalmente e em tramitação regular no INPI. Ou seja, primeiro é necessário apresentar os documentos para o depósito de um pedido de patente no INPI para depois requerer o trâmite prioritário.

A depender da forma como se deposita, o processo de patente pode ser “nacional” ou “internacional” (também chamado de PCT):

PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV GUIA DO USUÁRIO

- a) Para informações sobre como efetuar um depósito nacional, consulte o portal do INPI, na coluna à esquerda, seção Serviços, clique em Patente. Alternativamente, consulte o [Guia Básico de Patente](#) ou as [Orientações para Pesquisa, Elaboração, Depósito de um Pedido de Patente](#).
- b) Para informações sobre como efetuar um depósito internacional, no portal do INPI, na coluna à esquerda, em Serviços, siga a rota: Patentes → proteger patente no exterior → proteger patente no exterior (novamente). Alternativamente, consulte a página [Proteger Patente no Exterior](#).

Destaca-se que os documentos enviados digitalmente têm tramitação mais rápida na fase de cadastro e exame formal e, conseqüentemente, a decisão sobre o trâmite prioritário ocorrerá primeiro. Para uma descrição completa dos procedimentos para efetuar o depósito eletrônico, consulte o do [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#). **Na hora do depósito, o requerente ou seu representante legal receberá a numeração do processo de patente que será utilizada para requerer o trâmite prioritário.**

O pedido de patente internacional tem duas fases. Ele inicia com a fase internacional, que pode durar até 30 meses, e segue para a fase nacional. Apenas a fase nacional pode ser priorizada.

O conceito de “família de patentes”. De maneira geral, uma família de patente é um conjunto de pedidos de patente depositados ou de patentes concedidas em mais de um país para proteger uma mesma invenção requerida pelos mesmos depositantes.

Há duas formas de requerer a proteção de um invento em outros países: diretamente no país onde se deseja obter a proteção – via Convenção da União de Paris (CUP) ou através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) para as invenções e modelos de utilidade. Para informações sobre como proteger seu invento também em outros países, no portal do INPI, na coluna à esquerda, em Serviços, siga a rota: Patentes → proteger patente no exterior → proteger patente no exterior (novamente). Alternativamente, consulte a página [Proteger Patente no Exterior](#).

Se você proteger seu invento no Brasil e em outro país, este processo fará parte de uma “família de patentes”:

Família de patente é o conjunto de patentes e pedidos de patente, com efeito de pedido nacional regular, relacionados pela reivindicação de prioridade de depósito e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional.

Na Tabela 1, apresentam-se exemplos de famílias de patentes para pedidos CUP. Considere que o documento de Prioridade P1 é mais antigo (foi depositado antes) do que P2. Neste caso, a Família F1 é constituída por 3 documentos: a Prioridade P1, o Pedido de Patente B e o Pedido de Patente C. A Família F2 é constituída por 3 membros: a Prioridade P2, o Pedido de Patente C e o Pedido de Patente D. O Pedido de Patente A não possui família, pois ele não possui prioridade. A Prioridade P1 e a Prioridade P2 não participam da mesma família.

Tabela 1: Exemplos de família de patentes no caso CUP

Prioridades		Pedido
		Pedido de patente A
Prioridade P1		Pedido de patente B
Prioridade P1	Prioridade P2	Pedido de patente C
	Prioridade P2	Pedido de patente D

PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV GUIA DO USUÁRIO

Na Tabela 2, apresentam-se exemplos de famílias de patentes para pedidos PCT. **Somente a fase nacional de um PCT tem efeito de pedido nacional regular.** Considere que o documento de Prioridade P1 é mais antigo (foi depositado antes) do que P2. Neste caso, a Família F2 é constituída por 2 membros: a Prioridade P2 e o Pedido de Patente D (na Fase Nacional Dn1). A Família F3 é constituída por dois membros: o Pedido de Patente Fn1 e o Pedido de Patente Fn2.

Tabela 2: Exemplos de família de patentes no PCT

Prioridades		Fase Internacional	Fase nacional
		Fase Internacional Ai	
Prioridade P1		Fase Internacional Bi	
Prioridade P1	Prioridade P2	Fase Internacional Ci	
	Prioridade P2	Fase Internacional Di	Fase Nacional Dn1
		Fase Internacional Ei	Fase Nacional En1
		Fase Internacional Fi	Fase Nacional Fn1
			Fase Nacional Fn2

O Pedido de Patente A não possui família, pois é um único pedido em Fase Internacional Ai. A prioridade P1 não constitui família de patentes, pois os pedidos internacionais B e C estão apenas na fase internacional. O Pedido de Patente E também não tem família, pois se trata de um mesmo pedido de patente com duas fases (Ei e En1).

3 REQUISITOS DO PEDIDO DE PATENTE

Os requisitos do pedido de patente são definidos pelo Artigo 3º da Resolução INPI PR nº 237, de 28 de março de 2019, que será detalhado a seguir.

Art. 3º O processo de patente deve atender aos seguintes requisitos:

I - estar depositado há, pelo menos, 18 meses ou com requerimento de publicação antecipada, conforme descrito no §1º do art. 30 da LPI ou, no caso de pedidos internacionais, publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI);

II - ter recolhida a retribuição relativa ao exame técnico; e

III - pertencer a uma família de patentes iniciada no Brasil.

Parágrafo único. No caso de pedidos de patente divididos, o pedido original e todos os divididos devem ter requerimento para alguma modalidade de trâmite prioritário disponibilizada pelo INPI e, simultaneamente, devem atender aos requisitos para serem passíveis de priorização pela respectiva modalidade.

Uma vez de posse do número do processo de patente, não é necessário esperar qualquer ação do INPI para requerer o trâmite prioritário. Por exemplo, é possível efetuar o depósito e, de posse do número do processo, em ato contínuo, requerer a priorização.

Porém, não adianta solicitar o trâmite prioritário se o processo ficará parado em determinando ponto do processamento, aguardando uma ação do requerente. Portanto, **antes do requerimento de trâmite prioritário, é necessário garantir que o processo de patente está em condições de ser concluído.** São dois requisitos descritos nos incisos I e II do Art. 3º: garantir que ele está (ou será) publicado; e que o exame de mérito poderá ser efetuado. Um cuidado adicional deve ser prestado a pedidos divididos.

Para garantir que o processo está em condições de ser examinado, ele deve:

I – estar publicado ou em condições de ser publicado.

PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV GUIA DO USUÁRIO

- a) Se foi depositado nacionalmente há mais de 18 meses, a publicação é automática, e deve ocorrer a qualquer momento; não é preciso tomar qualquer ação junto ao INPI. Caso, após este período, o pedido de patente ainda não tenha sido publicado, o requerente deve estar atento a eventuais exigências formuladas, principalmente formais.
- b) Se foi depositado nacionalmente há menos de 18 meses, é necessário efetuar o requerimento de publicação antecipada, conforme descrito no §1º do art. 30 da LPI. Neste caso, o depositante ou o seu procurador legal deve gerar a [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) utilizando o código de serviço [202] referente à “Publicação Antecipada” e efetuar o pagamento da devida retribuição; não é necessária petição. Para informações sobre os procedimentos de como requerer a publicação antecipada, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).
- c) Se foi depósito internacional, é necessário que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) já tenha publicado o pedido na fase internacional.

II – estar com o exame técnico pago, através dos códigos de serviço [203] - Pedido de exame de invenção (dispensado de petição), [204] - Pedido de exame de modelo de utilidade, ou [284] - Pedido de exame de invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA (dispensado de petição). Para informações sobre como requerer o exame técnico, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

Por fim, no caso de processos de patente divididos, será necessário requerer o trâmite prioritário para cada uma das divisões (original e divididos) e todos devem estar aptos à priorização. A modalidade de prioritário não precisa ser a mesma para todos os pedidos. Por exemplo, é possível requerer o trâmite prioritário para um pedido por se tratar de um Produto para Tratamento de Saúde e outro pelo fato do Depositante ser Idoso. No caso do exemplo, ambos os pedidos devem estar aptos à priorização. Para saber quais as outras modalidades de trâmite prioritário disponibilizadas pelo INPI, consulte a [Página dos Prioritários](#).

4 DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

O requerimento de participação deverá obedecer ao disposto nos Artigos 4º ao 7º da Resolução INPI PR nº 237, de 2019, ~~os quais serão~~ detalhados a seguir.

Art. 4º O requerimento deverá ser efetuado por, pelo menos, um depositante ou titular.

Parágrafo único. Quando não praticados pelo próprio depositante ou titular, os atos de que trata esta Resolução podem ser efetuados em seu nome por procurador qualificado.

O depositante é apto a requerer a participação no Projeto-piloto Prioridade BR IV. Caso haja mais de um depositante, qualquer um pode efetuar o requerimento de forma individual. Também é permitido o requerimento em conjunto.

PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV GUIA DO USUÁRIO

Observação: pessoas jurídicas de qualquer enquadramento só podem atuar junto ao INPI por intermédio de seu responsável (em geral, o sócio administrador definido no contrato social da empresa). Caso a empresa atue sem um procurador legalmente constituído, é necessário que este responsável figure no formulário de requerimento no campo “procurador”.

Um procurador qualificado no processo pode atuar em nome do depositante. Se o procurador já está qualificado no processo, não é necessário apresentar novamente a procuração.

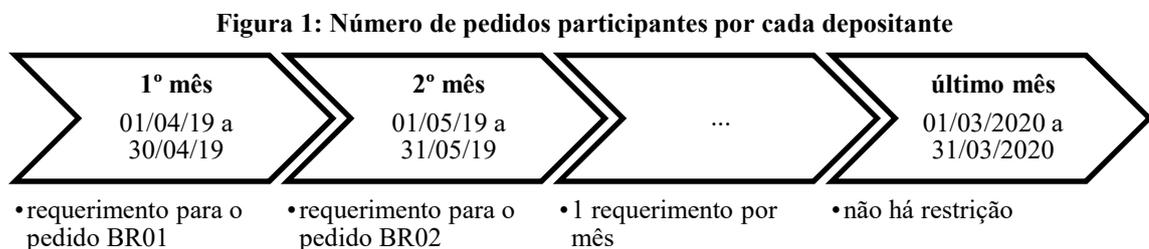
Observação: No caso de pessoas jurídicas de qualquer enquadramento, é importante deixar claro na documentação a relação entre a empresa e a pessoa com poderes de emitir procuração (o sócio administrador, por exemplo) → e o procurador qualificado. Por exemplo, é necessário apresentar: a) documento comprobatório de que o processo pertence a uma empresa; b) documento que demonstra que a pessoa que emitiu a procuração é o proprietário da empresa ou tem autoridade para agir em nome desse; e c) procuração, demonstrando que o procurador está agindo em nome da empresa.

Art. 5º Cada depositante ou titular pode efetuar um requerimento a cada ciclo mensal, exceto no último mês da fase IV do Projeto-piloto, quando não haverá limite no número de requerimentos por depositante.

§ 1º O ciclo mensal de que trata o caput do artigo é contabilizado do 1º ao último dia útil do mês e não é prorrogado se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

§2º Havendo mais de um depositante ou titular, o limite do caput aplica-se a todos, e considera-se que cada um efetuou um requerimento de participação no ciclo mensal.

Um depositante pode efetuar apenas 1 (um) requerimento de participação a cada mês no programa (Figura 1).



Se houver mais de um depositante do pedido de patente, considera-se que cada um já efetuou um requerimento de participação no período. Ou seja, havendo mais de um depositante, este será o único pedido de patente passível de participação para ambos. Por exemplo, um determinado pedido de patente “BR01” possui o depositante “A” e o depositante “B”, e outro pedido de patente “BR02” possui o depositante “B” e o depositante “C”. Caso se efetue, no mesmo mês, requerimento de participação para o pedido BR01 e o pedido BR02, considera-se que os depositantes A e C fizeram um requerimento de participação, enquanto o depositante B efetuou dois requerimentos.

O ciclo mensal é contado do primeiro ao último dia do mês. Sendo assim, seguindo o exemplo anterior, o depositante “B” pode efetuar um requerimento de participação até o último dia de um mês e outro em qualquer dia do mês seguinte (mesmo que haja menos de 30 dias entre eles). Por exemplo, o depositante B pode efetuar um requerimento de participação no dia 30/04/2019 e outro no dia 01/05/2019.

PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV GUIA DO USUÁRIO

O ciclo mensal não é prorrogado se o vencimento cair em dia em que não houver expediente. Por exemplo: o dia 30/06/2019 é um domingo; as petições contendo requerimento de participação apresentadas no próximo dia útil (01/07/2019) serão consideradas como efetuadas em julho (e não em junho).

Esta limitação não se aplica ao último mês do programa (março de 2020). Importante destacar que as demais petições efetuadas pelo mesmo depositante dentro do mesmo mês não serão conhecidas (conforme estipulado pelo Art. 13, inciso II, da Resolução INPI PR nº 237, de 2019).

Art. 6º O requerimento de trâmite prioritário pode ser efetuado em qualquer etapa do processo de patente, entre os dias 01/04/2019 e 31/03/2020, por meio de formulário eletrônico e após pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme a tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI.

O requerimento de trâmite prioritário poderá ser efetuado em qualquer etapa do processo de patente. Ou seja, não é necessário esperar que outras ações do INPI sejam feitas para requerer a participação no Projeto-piloto Prioridade BR IV. Por exemplo, é possível apresentar os documentos do pedido de patente para o depósito e, uma vez de posse do número do processo, requerer a participação no Projeto-piloto. Não é necessário aguardar que o depósito seja protocolizado.

Para requerer o exame prioritário no Projeto-piloto Prioridade BR IV, o depositante ou o seu procurador legal deve, primeiramente, gerar a [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#):

- a) O **Tipo de Serviço** é Patente de Invenção e Modelo de Utilidade.
- b) O **Código de Serviço** é o [277], referente ao Exame Prioritário Colaborativo.
- c) O **Código do Objeto** (modalidade) é o Prioridade BR.
- d) Por fim, deve-se indicar no **processo administrativo** o número do pedido de patente recebido no depósito.
- e) Ao confirmar o serviço, o requerente receberá o número da GRU. **É importante gravar esse número, pois será utilizado na etapa de preenchimento do formulário eletrônico.**

A segunda etapa corresponde ao preenchimento do formulário de requerimento de trâmite prioritário por intermédio do [Peticionamento eletrônico](#) (não é permitido o requerimento de trâmite prioritário em papel). Para uma descrição completa dos procedimentos para efetuar o requerimento, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

Inicia-se o processo inserindo o número da GRU (gerada na etapa anterior). Revise os **Dados do Interessado** e clique em **Editar** para acrescentar ou modificá-los. Caso haja mais interessados, insira-os através do botão **Adicionar Interessado**. Devem ser **anexados os documentos** obrigatórios descritos na Resolução INPI PR nº 237, de 2019.

Observação: Caso deseje anexar outros documentos que não constam no rol dos documentos descritos na seção “Documentos Anexados”, solicita-se que seja utilizado formulário específico e paga a GRU referente ao serviço específico. Por exemplo, se o pedido faz referência a recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado, deve ser apresentado o formulário FQ011 para informação do número de autorização de acesso (autorização CGEN) (código de serviço [264]); ou o formulário FQ012 para Declaração Negativa de Acesso (CGEN) (código de serviço [273]).

Ao término do preenchimento do formulário, será necessário **declarar a veracidade** das informações. Ao concluir o processo, será solicitado o envio do formulário. Com o envio, o requerimento de trâmite prioritário estará peticionado.

**PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV
GUIA DO USUÁRIO**

Art. 7º O requerimento de exame prioritário deve conter um documento comprobatório de que o processo de patente atende ao disposto no art. 3.º, inciso III, desta Resolução.

Apesar de ser apenas um documento, ele deve comprovar duas informações:

- a) Que o processo de patente pertence a uma família de patentes; ou seja, foi depositado em mais de um país ou região. **Importante destacar que de acordo com a definição de família de patentes, são válidos apenas os pedidos de patente com efeitos nacionais;** especificamente, pedidos internacionais são válidos apenas após a entrada em fase nacional – o simples depósito no PCT (com ou sem reivindicação de prioridade) não configura uma família de patentes.
- b) Que esta família de patente iniciou no Brasil. Este início pode ter ocorrido:
 - a. por um **depósito nacional** no INPI sem reivindicação de prioridade; ou
 - b. um **depósito internacional** no INPI atuando com Escritório Receptor do PCT (*Receiving Office*), sem reivindicação de prioridade.

Um exemplo de documento aceito é a folha de rosto das publicações de pedidos de patente efetuada por escritório estrangeiro, com efeito nacional, na qual consta explicitamente que a prioridade de depósito é BR.

5 DO TRÂMITE DO PROCESSO

O trâmite do processo ocorrerá de acordo com os Artigos 8º ao 14 da Resolução INPI PR nº 237, de 2019, detalhados a seguir.

Art. 8º O Projeto-piloto Prioridade BR IV receberá até 100 (cem) requerimentos de participação e se estenderá até o encerramento da instância administrativa de todos os processos de patente com prioridade concedida.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo obedece à ordem da data do protocolo de requerimento de trâmite prioritário ou da data do protocolo da petição de cumprimento de exigência das condições formais, o que ocorrer depois.

O Projeto-piloto Prioridade BR IV receberá até 100 (cem) requerimentos de participação até o dia 31/03/2020 (conforme definido no Art. 6º da Resolução INPI PR nº 237, de 2019), o que ocorrer primeiro. Por exemplo, se houver 100 (cem) requerimentos no primeiro mês do Projeto-piloto, ele será encerrado.

Os requerimentos de participação serão avaliados mesmo após o término desse prazo. Por exemplo, caso um requerimento seja efetuado no último dia do Projeto-piloto, ele possivelmente será avaliado após o prazo limite. Além disso, caso concedido o trâmite prioritário, o processo de patente manterá esse atributo até o fim da esfera administrativa no INPI.

PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV GUIA DO USUÁRIO

Art. 9º Compete a DIRPA definir o procedimento de avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário, verificar se os requerimentos e os processos atendem aos critérios estabelecidos nesta Resolução e publicar sua decisão na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

§ 1º Se as condições formais estipuladas nos incisos I e II do art. 3º ou no art. 7º desta Resolução não forem atendidas, será feita uma única exigência a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser negado o trâmite prioritário.

§ 2º A DIRPA delega para o Grupo de Exame Cooperativo a análise e a decisão do trâmite prioritário.

A DIRPA (Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados) é a responsável por definir o procedimento de avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário, bem como verificar se os requerimentos e os processos atendem aos critérios estabelecidos na Resolução INPI PR nº 237, de 2019. Esta função de avaliar os requerimentos é delegada ao Grupo de Exame Cooperativo.

A análise dos requisitos obedecerá à ordem cronológica da data da petição do requerimento ou da data da petição contendo o saneamento das irregularidades apontadas pelo GEC (o que ocorrer depois). Podem ocorrer casos em que a avaliação seja postergada devido ao saneamento interno (por exemplo, depósitos em papel devem ser digitalizados antes da avaliação pela comissão).

Alguns requisitos são considerados “sanáveis”. Ou seja, em alguns casos, é possível que o depositante tome providências para corrigir o requerimento de trâmite prioritário para torná-lo apto a participar do projeto-piloto Prioridade BR IV. Os requisitos considerados sanáveis são aqueles descritos nos Art. 3º, incisos I e II, ou no Art. 7º da Resolução INPI PR nº 237, de março de 2019. Estes artigos são relacionados com a publicação do pedido de patente, com o requerimento de exame técnico e a apresentação dos documentos obrigatórios.

Neste caso, a DIRPA informará os documentos faltantes, ficando o depositante dispensado de reapresentar documentos para os quais não foram apontadas irregularidades. A comunicação correrá através do Código de Despacho [15.24.3] referente à Negado o Exame Prioritário. **O requerente tem 60 dias para cumprir eventuais exigências formuladas através do código de serviço [260] Outras petições e código do objeto [12] Outras.**

O INPI notificará na RPI a concessão de exame prioritário de pedido de patente, por intermédio da publicação do Código de Despacho [15.24.2] referente à Exame Prioritário Concedido.

O depositante deverá monitorar e acompanhar na RPI a realização da avaliação formal do requerimento de PPH, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do usuário. Os pareceres técnicos do exame prioritário serão disponibilizados ao público no sistema [e-Parecer](#) do INPI. É importante acompanhar a publicação periodicamente.

<p>Observação: Para agilizar o processo, solicita-se que, uma vez atendidas as exigências, o INPI seja avisado através do canal Fale Conosco.</p>
--

Art. 10. A concessão do trâmite prioritário implicará na priorização de todos os atos na esfera administrativa do INPI.

Caso concedido, todas as etapas do trâmite do pedido serão priorizadas, incluindo o exame formal, exame técnico e exame em grau de recurso. Este é o único efeito do Projeto-piloto Prioridade BR IV.

PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV GUIA DO USUÁRIO

Todas demais obrigações impostas pela LPI (Lei de Propriedade Industrial) e as demais normativas relacionadas com o processo de patente devem ser respeitadas e atendidas. Por exemplo, o exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido, tal como definido pelo parágrafo único do art. 31 da LPI.

O depositante deverá monitorar e acompanhar na RPI a realização do exame técnico para o seu pedido de patente, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do usuário.

Art. 11. O trâmite prioritário será cassado nas seguintes hipóteses:

I - o processo de patente deixou de atender às condições estipuladas no art. 3º desta Resolução por ação do requerente; ou

II - haja, voluntariamente, divisão ou modificação do pedido de patente, pelo requerente, antes da publicação do primeiro parecer de exame técnico.

Caso o pedido deixe de atender a qualquer condição estipulada no art. 3º da Resolução INPI PR nº 237, de 28 de março de 2019, por ação do requerente, a concessão do trâmite prioritário será cassada. Por exemplo: dado requerente, para atender aos requisitos do Prioridade BR IV, solicita a publicação antecipada do pedido de patente; uma vez concedido o trâmite prioritário, por vontade e ação do requerente, a publicação não é antecipada. Neste caso, o pedido de patente perderá o estado de prioritário e terá seu trâmite normalizado.

O mesmo vale para pedidos voluntariamente modificados ou divididos antes da emissão do primeiro parecer de exame técnico. Por exemplo, depois de concedido o trâmite prioritário, por vontade e ação do requerente, o pedido é alterado ou dividido, mesmo que atendendo aos regulamentos relativos à modificação voluntária de pedidos de patente e/ou aos regulamentos relativos à divisão voluntária de pedidos de patente. Neste caso, o pedido de patente perderá o estado de prioritário e terá seu trâmite normalizado.

Art. 12. Casos omissos são decididos pelo dirigente máximo da diretoria responsável pelo trâmite de processos de patentes.

Por se tratar de um projeto-piloto, na eventualidade de haver casos omissos além dos estipulados na Resolução INPI PR nº 237, de 28 de março de 2019, o dirigente máximo responsável pelo trâmite de processos de patentes fica autorizado a decidir sobre a concessão, negação ou anulação do trâmite prioritário.

Art. 13. Não são conhecidas as petições nas seguintes hipóteses:

I - o requerente não for legitimado para requerer o trâmite prioritário;

II - o depositante tiver efetuado mais de um requerimento de participação no mesmo ciclo mensal, salvo a exceção do último ciclo mensal, conforme disposto no art. 5º desta Resolução;

III - tiver sido protocolizada em desacordo com o art. 6º desta Resolução;

IV - o processo de patente já tiver prioridade de tramitação concedida e publicada na RPI; ou

V - há mais requerimentos do que o estipulado no art. 8º desta Resolução.

Como disposto anteriormente, apenas o depositante ou seu procurador qualificado poderá requerer o trâmite prioritário com uso do Prioridade BR IV. Esse depositante poderá efetuar apenas um requerimento dentro do ciclo mensal nas condições estipuladas. Caso esses quesitos não sejam atendidos, o requerimento de participação não será conhecido.

PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR IV GUIA DO USUÁRIO

Também não serão conhecidas petições efetuadas fora do período de requerimentos (entre os dias 01/04/2019 e 31/03/2020), ou efetuadas em papel, ou sem a Guia de Recolhimento da União (GRU) paga.

Não podem participar pedidos de patente que já sejam prioritários. Por exemplo, um pedido de patente para o qual já foi concedido o exame prioritário em razão da idade (porque o depositante tem mais de 60 anos) não pode participar do Projeto-piloto Prioridade BR IV.

Por fim, caso haja 100 (cem) requerimentos, os próximos requerimentos efetuados não serão conhecidos.

Art. 14. Não caberá recurso das decisões que negarem o exame prioritário do processo de patente, quando:

I - a decisão foi fundamentada na ausência de documentação, incluindo a apresentação incompleta, inválida ou intempestiva de documentos; ou

II - as condições dispostas nos incisos I e II do art. 3º ou no art. 7º desta Resolução não foram atendidas antes da análise pela DIRPA.

A melhor forma de compreender o sentido deste artigo é considerar que cabe recurso contra as decisões equivocadas no INPI e não cabe recurso quando a falha ocorreu por ação ou omissão do interessado. Sendo assim, cabe recurso das decisões de avaliação, exceto daquelas que negaram a participação do pedido de patente: a) cuja decisão teve como base a falta de apresentação de documentação, incluindo a apresentação incompleta, inválida ou intempestiva de documentos ou; b) cujas exigências efetuadas não foram atendidas antes da avaliação pela DIRPA.

6 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre o Patente MPE estão disponíveis na [Página do Projeto-piloto](#). Caso necessite, entre em contato por intermédio do fale conosco no link: <http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco>.

Obrigado!